

PODER

JUDICIARIO

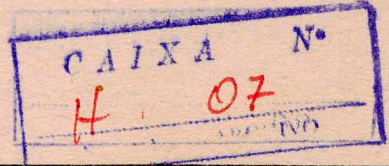
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

Fl. 1  
244

69/56



ASSUNTO: aviso prévio

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Dinorah de França Corrêa

Reclamado : Associação dos Representantes Comerciais do  
Estado de Goiás

Aud. 9-4-56 às 14 horas.

Fes. 2  
2.4.4.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Março de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Dinorah de França Corrêa,

Aux. de Escritório, Solteira, Brasileira, Reclamante

Rua 2, n. 15 (NESTA) associada do Sindicato, Nacionalidade

portador da C. P. -- N. 35575, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Associação dos Representantes Comerciais do Est. de Goiás

Reclamado, domiciliado na Av. Anhanguera - 45-10ª, Nesta

Que foi admitida pelo Sr. Walfredo Antunes de Oliveira, presidente da Associação reclamada, no dia 12 de outubro de 1955, nesta Capital, para ir trabalhar como Aux. de Escritório, percebendo o salário de Cr\$ 1.300,00 mensais;

Que no dia 29 (vinte e nove) de fevereiro p.pas-sado, foi dispensada pela Associação reclamada sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio, a que teria direito.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene a Associação reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.300,00 correspondente ao aviso prévio, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

*Simorah de Franca Corrêa*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Res. 3  
244



PODER JUDICIÁRIO

~~XX~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

----- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

SR. Associação dos Rep. Comerciais do Est. de Goiás

A S S U N T O: Reclamação apresentada por  
Dinorah de França Corrêa

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 14 ( 14 → horas do dia 9 ( nove ) do mês de Abril de 1956.  
RUA E NÚMERO, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 23 de Março de 1956

J. N. de Albuquerque  
SECRETÁRIO

Fes. 4  
20.11.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de abril de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente a Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 23 de Março de 1956.

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Associação dos R. Comerciais do Estado de Goiás

Fez. J  
J.M.

Remessa a \_\_\_\_\_, em 24 de março de 1956

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Dinorah de França Corrêa, contra Associação dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás, audiência designada para o dia 9 de abril de 1956, às 14 horas.

*[Assinatura]*

Encarregado da expedição

RECEBI em 2 de abril de 1956

*João Baptista P. Oliveira*

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl. 6  
*[assinatura]*

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Dinorah de França Corrêa e o reclamado Associação dos Representantes Comerciais do Est. de Goiás, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará à Reclamante, no ato da assinatura deste, a importância de ₹ 1.300,00, por saldo da presente reclamação. Custas por ambos os litigantes em partes iguais, no valor de ₹ 105,50, já incluído o Sêlo de Educação e Saúde.

*[Assinaturas e rubricas em azul e vermelho]*



FORUM REPUBLICANO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

LEI Nº 2.424 DE 1957

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

no \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

entre \_\_\_\_\_

de uma parte e \_\_\_\_\_

de outra parte, compareceram e compareceram \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

representados por \_\_\_\_\_

Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_  
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente  
e por ambas as partes.

*Fernando Fleury da Silva e Reis*  
PRESIDENTE

*Dimora F. Corrêa*  
RECLAMANTE

*Sergio Augusto de Andrade*  
RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fl. 7  
*[Assinatura]*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Dinorah de França Corrêa (representação, quando houver) e o Reclamado Associação dos Representantes Comerciais do E. Goiás e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente decisão proferida, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.300,00 relativa a o processo n. 67/56 (O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$53,00)

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
*[Assinatura]*  
Reclamante  
*[Assinatura]*  
Reclamado

Custas

Conforme Conciliação de fls. - - nº 105.50

Goiania, 30 de Abril de 1956  
J. N. de Magalhães



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 30 de Abril de 1956

J. N. de Magalhães

"fls"

Arquive-se.

Go-4-5-956

J. N. de Magalhães

SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS

7

6 de Junho de 1956

J. N. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 6/6/1956

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria